

MENSAGEM / 557

Rio Grande, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 060, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa à autorização para contratar operação de crédito no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal.

O Município do Rio Grande possui um vasto potencial para o desenvolvimento, no entanto, ainda encontra uma série de fatores limitantes nas áreas de infraestrutura, os quais refletem diretamente na qualidade de vida do nosso povo.

A defasagem da infraestrutura urbana para a mobilidade e acessibilidade, constitui-se como limitador da capacidade de desenvolvimento socioeconômico, causando problemas para o desenvolvimento urbano, os quais devem ser enfrentados e solucionados para um melhor planejamento urbano.

**À Sua Excelência
Ver. FLAVIO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE**



Cumpre referir que as obras abrangidas pela proposta apresentada irão qualificar significativamente a infraestrutura de saneamento, transporte, mobilidade e acessibilidade da cidade, promovendo melhorias em cerca de **28 vias públicas do Município, priorizando-se àquela eleitas pela comunidade nas Assembléias do Orçamento Popular Participativo (OPP)**, para a melhoria do bem estar da população local.

São aproximadamente 14kms de malha viária urbana qualificadas com drenagem, pavimentação e passeio, contribuindo para a melhoria dos acessos aos equipamentos públicos de saúde e educação, tendo em vista que foram priorizadas as vias públicas de acesso a postos de saúde e escolas públicas municipais.

Ademais, a presente proposta contempla a efetivação do projeto de construção do Sistema Binário entre a Junção e o Pórtico de entrada da cidade, utilizando a ERS-734, no sentido Bairro/Centro e as Avenidas José Bonifácio e 1º de Maio, no sentido Centro/Bairro, distensionando o gargalo do trânsito entre o Pórtico e a Junção nos horários de pico, além de proporcionar maior fluidez ao transporte coletivo.

Saliente-se que o Município já está com o processo de municipalização do trecho em andamento junto ao Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem (DAER), o qual autoriza a Prefeitura do Rio Grande a executar a implantação do Sistema Binário, envolvendo a ERS-734 e as avenidas José Bonifácio e 1º de Maio, já contando com indicação para municipalização por parte da Diretoria de Gestão de Projetos do DAER e parecer favorável da Secretaria de Estado dos Transportes, conforme Ofício ST/407/2018/GAB, o qual segue em anexo.

A geografia peninsular da cidade com poucas alternativas de acesso no sentido leste/oeste gera dificuldades de mobilidade urbana para a entrada e saída da cidade, fazendo-se necessária a intervenção nesse ponto, solucionando um problema que afeta à todos os munícipes que circulam por tal via diariamente e que sofrem com os constantes congestionamentos.

A cidade tem apenas duas ligações plenas por terra, ligando sua zona urbana habitada, com a estrada de ligação com o resto do País à BR392: uma pelo Distrito Industrial, cruzando a Ponte dos Franceses, que liga o Porto Novo ao Super Porto, via esta com grande tráfego de veículos pesados, não duplicada, e a ERS 734, que é o escoadouro do trânsito, principalmente de veículos leves urbanos e grande parte do sistema de transporte coletivo, também não duplicada, ambas com sua capacidade esgotada.



Transitam pelas vias de acesso um grande número de veículos, sendo que nos horários de pico, pela manhã das 07h30 as 08h30, aproximadamente 1.800, à tarde das 17h45 as 18h45, aproximadamente 2100 veículos entre carros, caminhões, motos, ônibus e outros, conforme levantamento realizado pela SMMAS.

A ampliação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, localizada na região dos Carreiros, e que possui atualmente uma comunidade acadêmica de aproximadamente 15 mil pessoas com acesso diário ao Campus, também gerou o aumento de fluxo na referida via.

A expansão urbana também vem ocorrendo no sentido oeste da cidade com a construção de novos condomínios e novos projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, os quais preveem um aumento populacional de mais de 14 mil pessoas naquela região.

Novos equipamentos e serviços públicos estão sendo construídos na região afetada diretamente pelo Sistema Binário, tal como a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Junção, a nova rodoviária já em funcionamento, o que aumentará ainda mais o fluxo de veículos públicos e particulares na região.

Tal situação demonstra a tendência de agravamento na mobilidade no sentido leste/oeste e consequentemente na qualidade de vida da população riograndina, uma vez que, o espaço urbano da península está esgotado, restando como espaços de ocupação urbana, a região oeste e a região do Balneário Cassino.

Se não houver as intervenções necessárias, os cidadãos sofrerão ainda mais com o trânsito lento e congestionado, com atrasos no transporte coletivo ou particular, dificultando o acesso ao trabalho, às escolas, às universidades, aos serviços públicos e às residências, trazendo sérias consequências para o desenvolvimento local. Soma-se a isso, a condição urbana precária (sem pavimentação e drenagem) com seus reflexos na saúde e na vida da população.

Cabe ressaltar que a infraestrutura do Complexo Junção, uma das importantes obras para qualificação da proposta apresentada, já está com o processo de licitação em andamento, assim como, estamos trabalhando na captação de recurso para a qualificação da estrada Roberto Socoowski.

Neste sentido, visando a continuidade dos projetos que já estão em andamento, bem como a viabilização de novos investimentos, o Município apresentou proposta no âmbito do programa FINISA, tendo obtido aprovação prévia da Carta Consulta no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta



milhões) pela Caixa Econômica Federal, a qual contempla uma série de ações que abrangem diversas áreas e regiões do Município, a qual segue em anexo.

Cabe salientar que está em tramitação na Caixa Econômica Federal, outra Carta Consulta no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a qual contempla a construção do sistema binário e obras complementares a este.

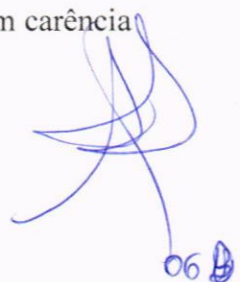
Além das obras de pavimentação e drenagem de vias urbanas, priorizando-se àquelas do Orçamento Popular Participativo e da realização do Sistema Binário, a proposta prevê ainda investimentos na Revitalização da Praça Tamandaré e na recuperação do Ginásio Farydo Salomão, o qual constitui importante equipamento de esporte e lazer da cidade e que demanda recuperação de sua cobertura.

Destacamos que as condições apresentadas pela Caixa Econômica Federal para a operação de crédito foram devidamente avaliadas, revelando-se adequadas à realidade financeira e a capacidade de pagamento, caracterizando-se como uma oferta favorável aos interesses do Município, vez que viabiliza a realização de tais obras e investimentos, que beneficiarão sobremaneira a nossa comunidade.

O Município de Rio Grande apresenta até o 2º Quadrimestre R\$16,1 milhões de Dívida Consolidada Líquida, o que representa 2,9% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Limite de Endividamento previsto pela Resolução do Senado nº 40/2001 é de 120% da RCL. Portanto, o Município conta com capacidade de endividamento de 117,1% de sua RCL. O projeto de lei em tela impacta, se todo o montante for efetivamente captado e executado, em 9% da Receita Corrente Líquida do Município, considerando a apuração no último Relatório de Gestão Fiscal, do 2º Quadrimestre de 2018.

É mister destacar que o Município atende a capacidade de pagamento, análise que será apurada pela STN, uma vez aprovado o projeto nessa Casa Legislativa. Contudo, pela apuração da Caixa Econômica Federal, ficou demonstrado a capacidade de pagamento e endividamento do Município de Rio Grande, tendo o Município, Rating de risco A, ou seja, entre os melhores Municípios do Brasil, portanto estando apto a absorver o impacto desse importante projeto, conforme informação extraída do site da Secretaria do Tesouro Nacional, que segue em anexo.

O PLE ora apresentado permitirá ao Município contratar operação no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser adimplida num prazo de 120 meses, com carência



06 B

de 24 meses e amortização em 96 meses, a taxa de juros de 4,90% + CDI ao ano, o que representará menos de 1% ao mês.

Tal operação irá propiciar a efetiva realização de importantes obras de infraestrutura, tal qual as inseridas na presente proposta, as quais representam significativa melhoria em saneamento, bem como no sistema de mobilidade urbana, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população riograndina.

Certo da compreensão de todos sobre a relevância do aqui apresentado, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 060 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO JUNTO À CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, destinados à aplicação em despesas de capital na cidade do Rio Grande/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Rio Grande/RS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES**

Ofício ST/407/2018/GAB

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2018.

Sr. Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a manifestação da Diretoria de Gestão de Projetos do DAER, contida no expediente nº 35430-0435/14-0, em razão das novas características da rodovia, de caráter eminentemente urbano, devendo, nesse sentido, ser providenciado o processo de municipalização do trecho da Rodovia ERS-734, do km 5,04 ao km 6,84, com extensão de 1,80km, que deverá passar à administração do Município de Rio Grande, para que o Município possa efetuar a concordância natural do binário proposto com a rodovia estadual duplicada.

Em anexo, segue os documentos do processo de municipalização a ser protocolado no DAER/RS, na forma do Roteiro de Municipalização.

Atenciosamente,


Humberto Brandão Canuso
Secretário de Estado dos Transportes

Ilmo. Sr.
Alexandre Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande/RS


09

À
DG, COM VISTAS À SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Com a recente aprovação do projeto do trecho 0030 da ERS-734, do km 10+680 até o km 15+720, a integração com o centro urbano de Rio Grande, dada pela continuidade da duplicação, certamente traria uma grande melhoria à mobilidade do trânsito da cidade.

Existe, no entanto, um entrave administrativo que deve ser resolvido para que se materialize esta oportunidade.

Como é sabido, o trecho estadual 0030 da ERS-734 está registrado no Sistema Rodoviário Estadual com 6,84 km e o projeto de duplicação foi reduzido, por questões técnicas amplamente justificadas em expediente próprio, para 5,04km.


Sendo assim, o binário aqui apresentado, "avançaria" 1,80 km sobre rodovia estadual, podendo colidir problemas legais desnecessários que podem acarretar em interrupções na futura construção da obra.

A sugestão desta DGP é que se trate com imediata urgência processo de municipalização destes 1,80km (do km 5,04 até o km 6,84) da rodovia, pra que o município possa efetuar a concordância natural do binário proposto com a rodovia estadual duplicada.

Desta forma, restituo expediente a esta ST para que avaliem esta proposta e, se entenderem pertinente, iniciem o pedido formal de municipalização ou autorizem o DAER a originá-lo, sendo que para isso seria importante uma anuência prévia da Prefeitura de Rio Grande, com a finalidade de adiantar concordância de vontades entre as partes.

Atenciosamente,

DGP, 28 de Novembro de 2018.


Eng. Sívoris Sarti da Silva
Diretor de Gestão e Projetos
Matrícula 4327799




Rio Grande, 02 de outubro de 2018.

VALMIR BEZERRA MONTEIRO
GESAN/DF
SBS QD 04 LT 3 E 4 – ED MATRIZ – ANDAR 12
CEP: 70.070-140
BRASÍLIA/DF

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
RG: 1023405747
CPF: 472.824.280-34

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	CNPJ/MF: 88.566.872/0001-62
Endereço: LARGO ENGº. JOÃO FERNANDES MOREIRA, S/N	Cep 96.202-900
Município RIO GRANDE	UF RS
Endereço eletrônico gabinete@riogrande.rs.gov.br	Telefone / FAX nº 3233-6087
Nome do Representante Legal: ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (<i>contatos</i>) DARLENE PEREIRA E ROQUE WERLANG	Telefone / FAX nº 3233-6088
Endereço eletrônico: darlene.pereira@riogrande.rs.gov.br	

2) SETOR (identificar o setor)

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> ENERGIA | <input type="checkbox"/> PETRÓLEO E GÁS |
| <input type="checkbox"/> TRANSPORTES | <input type="checkbox"/> NAVAL |
| <input type="checkbox"/> SANEAMENTO AMBIENTAL | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS (Obras públicas de infraestrutura e saneamento de vias, reforma de ginásio de esportes e revitalização de praça pública) |
| <input type="checkbox"/> SANEAMENTO INDUSTRIAL | |

3) TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> GERAÇÃO | <input type="checkbox"/> RESÍDUOS SÓLIDOS |
| <input type="checkbox"/> TRANSMISSÃO | <input type="checkbox"/> RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO | <input type="checkbox"/> DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL |
| <input type="checkbox"/> AEROPORTUÁRIO | <input type="checkbox"/> ESTALEIRO |
| <input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO DE ÁGUA | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS (Infraestrutura urbana) |
| <input type="checkbox"/> ESGOTAMENTO SANITÁRIO | |

4) PRODUTOS APOIADOS (informar resumidamente)

Produto:

DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

Localização:

Drenagem e Pavimentação das Ruas B e P do Parque São Pedro, Rua Augusto Maia (Vila Mangueira), Rua Castro Alves (Bairro Lagoa), Rua General Câmara (Centro), Rua Guarda Marinha Lima Barreto (Bairro São Miguel), Rua República Dominicana (Bairro Frederico Ernesto Bucholz), Rua São José Do Norte (Vila Maria José), Rua Vieira De Castro (Bairro Junção), Rua Vidal De Negreiros (Bairro Junção), Rua Inspetor Azevedo (Bairro Santa Rosa), Rua 15 (4ª Secção da Barra), Travessa 16 e Rua 33 (Distrito Vila Da Quinta), Rua Aparício Torelli (Vila São João), Rua Nicarágua (Frederico Ernesto Bucholz), Rua Padre Alievi (Vila São João), Rua João da Silva Silveira (Vila São João), Rua "E" (Bairro Castelo Branco II), Rua Auguste Saint Hilaire (Bairro Cohab II), Rua Irmã Otília (Vila Rural), Rua Alberto de Sá (Vila Maria), Acesso à Nova Quinta, Travessa 20 e Acesso EMEI (Vila Nova Quinta), Rua Erechim (Cassino), Ligação entre Athaides Rodrigues e Rua Sady Gaubert e Darcy Cunha Mattos (Cassino) e Rua 29 – Acesso EMEI Olavo Bilac (Quinta)

Período de implantação (*se houver*)

Data início

30 / 12 / 2018

Data Fim

30 / 12 / 2020

Licitação (*se houver*) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Programa Municipal de Reestruturação Urbana, Acessibilidade e Saneamento – PRORUAS

Estágio do produto

Projeto concluído a ser encaminhado para licitação.

Produto:

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TAMANDARÉ

Localização:

Centro – Rio Grande

Período de implantação (*se houver*)

Data início

30 / 12 / 2018

Data Fim

30 / 12 / 2020

Licitação (*se houver*) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Estágio do produto

Projeto elaborado, a ser encaminhado para licitação.

Produto:

REFORMA DO GINÁSIO FARYDO SALOMÃO

Localização:

Avenida Pelotas, S/N, Cidade Nova, Rio Grande

Período de implantação (*se houver*)

Data início

30 / 12 / 2018

Data Fim

30 / 12 / 2020

Licitação (*se houver*) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Estágio do produto

Projeto elaborado, a ser encaminhado para licitação.

5 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Valor do Financiamento:

RS 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Quantidade de parcelas a desembolsar: **05**

Valor a ser desembolsado por parcela: **Parcela 01** – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

Parcela 02 – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

Parcela 03 – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

Parcela 04 – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);



14

Parcela 05 – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Periodicidade dos desembolsos: **Semestrais**

Garantia(s) do financiamento: **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**

Condições de Pagamento: **24 meses de carência e 96 meses de amortização.**

5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA

Código da ação orçamentária	Nome do Orçamento	Produtos apoiados	Valores (R\$)	
			Investimento	Financiamento
05.03.15.451.0325.2141	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	R\$ 27.500.000,00	R\$ 27.500.000,00
09.02.15.452.0333.2365	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TAMANDARÉ	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
08.02.12.361.0330.2308	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO FARYDO SALOMÃO	REFORMA DO GINÁSIO FARYDO SALOMÃO	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
TOTAL			R\$ 30.000.000,00	R\$ 30.000.000,00

6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Produto	Identificação da Licença
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS – OPP	Aguardando Projeto
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TAMANDARÉ	Aguardando Projeto
REFORMA DO GINÁSIO FARYDO SALOMÃO	Aguardando Projeto

7 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Descrição do item	Quantidade

8 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

	Data de publicação
Plano Plurianual Rio Grande – RS – Lei 8.150/17	19 / 09 / 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias Rio Grande – RS – Lei 8.151/17	20 / 09 / 2017
Lei Orçamentária Anual Rio Grande – RS – Lei 8.179/17	27 / 12 / 2017

9 – ANEXOS APRESENTADOS

Declaração a qual ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta.

10 – OUTROS DADOS RELEVANTES

O atual momento econômico que o País atravessa, com diminuição dos investimentos, tendo em vista a queda da arrecadação de um modo geral, e ainda considerando que os programas e recursos ofertados pelo Governo Federal, através de seus Ministérios, nem sempre se enquadram nas necessidades do Município para realização das obras constantes da presente proposta, revela-se de fundamental importância a obtenção do referido crédito através do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, dadas as condições mais favoráveis aos interesses do Município.

Cabe salientar que os recursos a serem obtidos através do FINISA, possibilitarão a realização de importantes obras, revelando-se investimento considerável na Infraestrutura do Município, em especial nas áreas pavimentação e mobilidade urbana, infraestrutura esportiva e de lazer, qualificando ainda mais a prestação de tais serviços.

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO (A ser preenchido pela CAIXA, com carimbo e assinatura)

Data: / /	Hora: /
--------------	------------

Responsável pelo recebimento/Assinatura sob carimbo

RODRIGO CARVALHO
21/23/11

Alexandre Duarte Lindenmeyer
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO




Declaração de Inexistência de Inadimplemento com a União, seus Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, com sede em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no Largo Engº. João Fernandes Moreira, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 88.566.872/0001-62, por meio de seu representante legal, Alexandre Duarte Lindenmeyer, Prefeito Municipal, DECLARA à CAIXA, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos necessários, conforme determina a Carta Circular BNDES nº. 06/2010, de 04 de fevereiro de 2010, a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Rio Grande, 02 de outubro de 2018.



Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande – RS

Testemunha
Nome:

Testemunha
Nome:


17



**PROPOSTA DE ASSESSORIA E
DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS
DE FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO**

FINISA – Setor Público

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Município de Rio Grande

**Outubro/2018
Rio Grande / RS**

1



18

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinadas à realização de operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como da obtenção pelo **Município de Rio Grande**, de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

TOMADOR	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
CNPJ	88.566.872/0001-62
PREFEITO	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
ENDEREÇO E TELEFONE	LARGO ENGº. JOÃO FERNANDES MOREIRA S/N
e-mail:	gabinete@riogrande.rs.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
ENDEREÇO E TELEFONE	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 552, CENTRO, RIO GRANDE/RS - 53 3232 - 3558
e-mail	alexandre.lindenmeyer@gmail.com
PROJETO/AÇÃO	Esse financiamento tem por objetivos a melhoria da qualidade de vida e inclusão social da população riograndina em duas grandes áreas: <ul style="list-style-type: none">• Infraestrutura: Qualificação de 13 kms de vias públicas com drenagem, pavimentação e acessibilidade;• Esporte e Lazer: Reforma do Ginásio de Esportes Farydo Salomão e Revitalização da Praça Tamandaré, qualificando a infraestrutura esportiva e áreas de lazer do Município.
QUADRO DE USOS E FONTES - QUF	
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Não se aplica
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
MODALIDADE	Apoio Financeiro

<p>ITENS FINANCIÁVEIS</p>	<ul style="list-style-type: none">• Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público.• Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações:<ul style="list-style-type: none">• Em função de Resoluções do CMN, quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público;• Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União;• Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação;
<p>DESPESAS DE CAPITAL</p>	<ul style="list-style-type: none">• Investimentos – classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas obras, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas, que não seja de caráter comercial ou financeiro, de acordo com a Lei nº 4.320/64;• Inversões Financeiras – são as dotações destinadas a: (a) aquisições de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; (c) constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros, de acordo com a Lei nº 4.320/64;• Transferências de Capital – são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública, conforme a Lei nº 4.320/64;
<p>PROIBIÇÕES CAIXA</p>	<ul style="list-style-type: none">• Financiar despesas correntes• Refinanciar dívida contraídas junto a outras instituições, exceto as contraídas junto à CAIXA.• Despesas de Capitais pagas com recursos de financiamentos, ou com outros recursos (sob qualquer título) que não do Tomador.
<p>CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO</p>	<p>A contratação do FINANCIAMENTO dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, como resultado da análise da operação de crédito, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none">I. obter o enquadramento e habilitação do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA;II. obter avaliação favorável nas análises de viabilidade técnica, nela incluídas as de Engenharia e Socioambiental [caso esteja enquadrado na modalidade Infraestrutura e/ou Saneamento], Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de

	<p>Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA.</p> <p>III.obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento</p> <p>IV.obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA;</p> <p>V.não apresentar restrição cadastral, inclusive por parte do garantidor e Agente Promotor;</p> <p>VI.ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso;</p> <p>VII.os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital;</p> <p>VIII.negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas;</p> <p>IX.a proposta deve atender aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA;b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA;c) Disponibilidade orçamentária;d) Análise do Plano de Investimento. <p>X.apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente;</p> <p>XI.estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito;</p> <p>XII.não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação;</p> <p>✓ Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação;</p> <p>XIII.não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito;</p> <p>XIV.ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitará todos os recursos do financiamento, a cada desembolso;</p>
--	--

CONDIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS – SEM GARANTIA DA UNIÃO

MOEDA	real
-------	------

VALORES	Valor do Financiamento	R\$ 30.000.000,00
	Valor da Contrapartida (se aplicável)	0,00
	Valor Total dos Investimentos	R\$ 30.000.000,00
PRAZOS	Prazo de Carência	24
	Prazo de Amortização	96
	Prazo Total	120
GARANTIA	FPM – Fundo de Participação dos Municípios	
JUROS	CDI + 4,90% a.a.	
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante	
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2,00% sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: 2,0% PÓS CONTRATAÇÃO (até o Primeiro Desembolso)	
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal e regras da CAIXA que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.	
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas parcelas mensais de JUROS e de amortização principal, devidas no DIA ELEITO estabelecido em contrato.	
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.	
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	CENTRALIZAÇÃO DO FUNDO A FUNDO SAÚDE CENTRALIZAÇÃO DE TODOS OS PROGRAMAS DO FNDE CENTRALIZAÇÃO DO FPM CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESPECIAL SETOR PÚBLICO AMPLIAÇÃO DO SALDO RPPS EM R\$ 10.000.000,00	
OBRIGAÇÕES GERAIS		

**CONDIÇÕES PARA
DESEMBOLSO DA 1ª
PARCELA**

- a) atender integralmente as condições de eficácia expressas no contrato de financiamento;
- b) apresentar à **CAIXA** cópia da publicação do extrato do contrato de financiamento, em veículo oficial de imprensa da sede do **MUTUÁRIO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **MUTUÁRIO** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- d) apresentação, pelo **MUTUÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUTUÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **MUTUÁRIO**;
- j) inexistência de inscrição do **MUTUÁRIO** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) Comprovação das despesas de capital, no orçamento do Proponente, no valor equivalente ao montante a ser desembolsado;
- l) Apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para o enquadramento definitivo da operação pela **CAIXA**;
- m) Pagamento, à **CAIXA**, de todas as comissões pré-contratuais

REEMBOLSO

I - Adiantamento: a **CAIXA** poderá adiantar recursos do

<p>OU ADIANTAMENTO</p>	<p>FINANCIAMENTO, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem fornecidos, posteriormente, os documentos de comprovação.</p>
<p>CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DE CADA PARCELA</p>	<p>a) mediante solicitação do MUTUÁRIO à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso: apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;</p> <p>b) atendimento aos itens d, f, g, h, i, j, k e n das "<u>Condições para desembolso da 1ª parcela</u>";</p>
<p>HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO</p>	<p>I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;</p> <p>II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento;</p> <p>III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento;</p> <p>IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;</p> <p>V. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresse consentimento da CAIXA;</p> <p>VI. retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do MUTUÁRIO, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;</p> <p>VII. existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos nos PROJETOS/AÇÕES;</p> <p>VIII. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CAIXA;</p> <p>IX. na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro CONTRATO firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;</p> <p>X. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do MUTUÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de</p>

	<p>forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;</p> <p>XI. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;</p> <p>XII. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Observação: Será devido pelo Mutuário, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.</p>
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	<p>Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas condições econômico-financeiras do Proponente que possam, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.</p>
EXCLUSIVIDADE	<p>A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.</p>
PUBLICIDADE E MARKETING	<p>A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.</p>
AVISO LEGAL	<p>Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais.</p> <p>Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por essa adequadamente avaliada.</p> <p>As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza.</p> <p>Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.</p>

CONFIDENCIALIDADE:

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de

modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES:

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas a CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

Fica desde já certo e ajustado que a CAIXA não realizará qualquer verificação independente destas informações, sendo certo, portanto, que a CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

VALIDADE E FORO:

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A(s) Carta(s) Consulta, com o detalhamento da operação, é(são) parte(s) integrante(s) deste instrumento.

O presente Termo tem validade de 30 dias contados a partir da data de seu aceite.

De acordo, em / /

Alexandre Duarte Lindenmeyer

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Alexandre Duarte Lindenmeyer –
Prefeito Municipal de Rio Grande

De acordo, em

**Assinatura do Representante Legal da CAIXA
Cargo/Função**

TESTEMUNHA 1

Assinatura

TESTEMUNHA 2

Assinatura

[Handwritten signature]
27

Prévia Fiscal

Este Painel tem o objetivo de apresentar uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise aqui realizada não abrange todos limites legais, visto que ela utiliza apenas dados disponíveis no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui expostos são preliminares, sendo apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

G+ [Twitter](#)

Acesse aqui os dados da apuração preliminar da CAPAG de todos os municípios brasileiros.

Unidade Federativa

Rio Grande do Sul

Município

Rio Grande

CAPAG ⓘ

O resultado apurado para a CAPAG neste painel não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.

✓ Nota CAPAG A	✓ Indicador I Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida A (22,57%)
	✓ Indicador II Despesa Corrente/Receita Corrente A (89,00%)
	✓ Indicador III Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa A (54,91%)

CAUC ⓘ

Adimplência Financeira



Falha ao obter dados do CAUC

Encaminhamento das contas anuais



Falha ao obter dados do CAUC

Aplicação mínima de recursos em saúde



Falha ao obter dados do CAUC

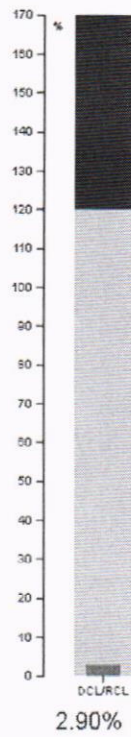
Aplicação mínima de recursos em educação



Falha ao obter dados do CAUC

Lei de Responsabilidade Fiscal ⓘ

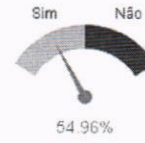
Dívida Consolidada Líquida ⓘ



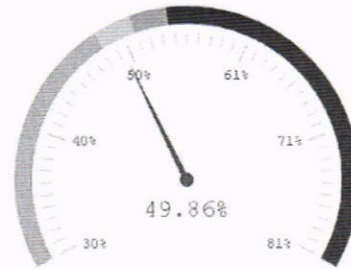
Cumprimento da Regra de ouro ⓘ

Exercício anterior

Exercício corrente



Despesa com pessoal ⓘ



■ Abaixo do limite ■ Limite de alerta ■ Limite prudencial ■ Acima do limite

29



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3300/2018

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Deio

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 12 de 20 18

Deio

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 12 de 20 18

Deio

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 12 de 20 18

Deio

Relator (a)

20
11



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3300/2018

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Jair Rizzo
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de 12 de 2018.

Andréa Westphal
Presidente

31
h7



COFCE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.


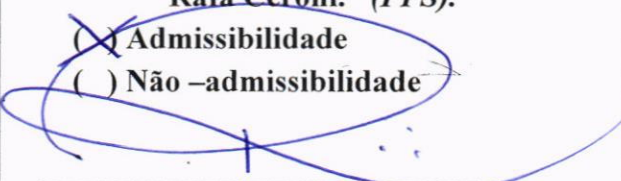
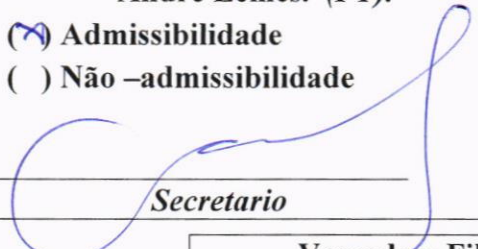
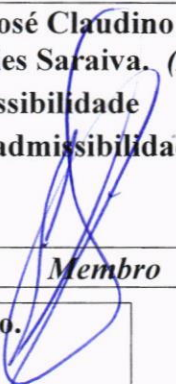

PARECER OPINATIVO/2018

PROCESSO N°: 3300/2018

TIPO: FLE 060/2018

AUTOR: Executivo Municipal Mens

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:


<p>Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. (PT).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. (PPS).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador: André Lemes da Silva. André Lemes. (PT).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Secretario</p>	<p>Vereador: José Claudino Alves Saraiva. Charles Saraiva. (PMDB).</p> <p><input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereador: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. (PMDB).</p> <p><input type="checkbox"/> Admissibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Admissibilidade
 Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 11 de 12 de 2018.


Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.

3206



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	EMENDA 127/2018 ADITIVA	12/12/2018
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 3496/2018
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 3300/2018
ARQUIVO -		

Exmo SR. Presidente

“Emenda aditiva altera o Artigo 6º e cria os Artigos 7º e 8º ao Projeto de Lei do Executivo nº 060 de 10 de dezembro de 2018”

Art. 1º - Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 060 de 10 de dezembro de 2018, que traz a seguinte redação:

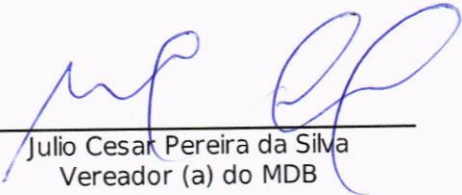
“Art. 6º - Fica o Município de Rio Grande/RS obrigado a apresentar mensalmente divulgação de balanço, contratos, empenhos, notas fiscais e movimentação dos contratos, bem como demonstração do andamento físico de cada obra provenientes da operação de crédito, qual versa o Projeto supracitado.” **(NR)**

Art. 2º - Acresce o Artigo 7º ao Projeto de Lei nº 060 de 10 de dezembro de 2018, que traz a seguinte redação:

“Art. 7º - A divulgação dar-se-á através de link no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande.”

Art. 3º - Acresce o Artigo 8º ao Projeto de Lei nº 060 de 10 de dezembro de 2018, que traz a seguinte redação:

“Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

33
Just



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3300/2018

TIPO/Nº: PLR 060/2018

AUTOR: _____

Emenda nº 1

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de 12 de 2018.

[Signature]

Presidente

34
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3300/2018
Emenda nº 1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Levem

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 12 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 12 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de dezembro de 2018

Relator (a)

34-A
35
[Handwritten marks]

Projeto

PLE 60/18

Ata nº 10.080

Processo nº 3465/18

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES			
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		14	3	0

DATA: 12 / 12 / 2018.


ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

35 

Emenda.

Ata nº 10.080

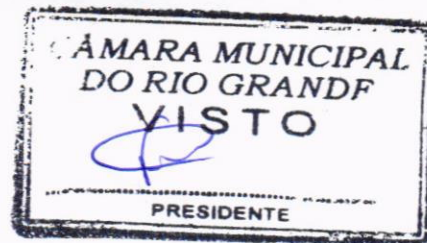
Processo nº 3465/18

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA		✓	
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
2	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
3	ANDRE LEMES		✓	
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES		✓	
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO		✓	
8	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES			
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		7	10	0

DATA: 12 / 12 / 2018.

ASSESSORA  JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO JUNTO À CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, destinados à aplicação em despesas de capital na cidade do Rio Grande/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Rio Grande/RS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0965/18-CMRG
Proc. 3465/2018

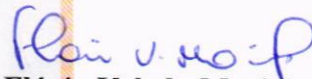
Rio Grande, 12 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 60 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 8.299, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO JUNTO À CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, destinados à aplicação em despesas de capital na cidade do Rio Grande/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Rio Grande/RS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!